



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 44/2019

Maceió, 27 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 8/2019 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com Código Braille nas carteiras de identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 8/2019, sua sanção não se apresenta possível, uma vez que, ao dispor sobre a obrigatoriedade de impressão em Código Braille nas carteiras de identidade de pessoas portadoras de deficiências visuais, invadiu a competência da União de legislar sobre tais normas, conforme preceitua o art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal.

O respectivo projeto de lei também prevê gastos, afetando a organização administrativa e contrariando o disposto no art. 86, § 1º, II, b da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre tal matéria, assim como, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O art. 2º, bem como o § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 e o art. 5º do Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, disciplinam normas específicas sobre o *layout* da cédula do Registro Geral.

Ademais, a modificação incorreria em dificuldade relacionada à confecção das carteiras por meio da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, pois o inciso VII do art. 13, do Decreto Federal nº 9.278, de 2018 prevê que a película com a imagem das Armas da República Federativa do Brasil sejam confeccionadas com tinta invisível reativa à fonte de luz ultravioleta, e esse dispositivo iria dificultar a sensibilidade para a leitura em Braille.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que, em sede de Controle Preventivo de Constitucionalidade pelo Poder Executivo, levaram-me a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 8/2019, **por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público**, submetendo-as à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 30/9/2019.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2386/2019
Data: 01/10/2019 - Horário: 11:51
Legislativo



PROTOCOLO GERAL 2386/2019
Data: 01/10/2019 - Horário: 11:51
Legislativo